



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2023, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2023, estabelece desconto de percentual nos caso de pagamento antecipado integral e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 1.453/2013.

359

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 20 / 01 / 23
Ass. _____

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam notificados do lançamento, correspondente a 2023, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de coleta de lixo, da taxa de conservação de calçamento, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), da taxa de licença de funcionamento, da taxa de vigilância sanitária e da taxa de licença anual para o exercício de comércio ambulante tributados na forma da Lei Complementar nº 1.453/2013, os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º. O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

Art. 3º. As guias a que se referem os artigos 4º, 6º, 7º e 8º deste Decreto serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para pagamento serão enviadas:

I - Para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas nos artigos 6º, 7º e 8º.

§ 2º. No caso de não recebimento do carnê até o vencimento da primeira cota, o contribuinte deverá retirá-lo na Seção de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda, na Avenida Deputado Luiz Fernandes Linhares nº 131, Centro, ou acessar o sítio www.miracema.rj.gov.br para emissão de 2ª via.

87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O carnê referido no art. 4º deste Decreto, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviado ao contribuinte quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º. O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, e da Taxa de Conservação de Calçamento, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 12/06/2023, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II .

Parágrafo único. O valor de cada cota não poderá ser inferior a 8 (oito) UFIR-RJ.

Art. 5º. Os contribuintes do ISS Próprio ou de Terceiros deverão recolher o Imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 11/2018, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo deste Decreto.

Art. 6º. O Carnê do ISS Fixo, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 10/03/2023, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 3 do Anexo II.

Art. 7º. O Carnê de Tributos Mobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento Taxa de Licença de Funcionamento e de Vigilância Sanitária, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 10/03/2023, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 4 do Anexo II.

Art. 8º. O Carnê do Comércio Ambulante, que agrupará guias destinadas ao recolhimento da A Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 10/03/2023, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 5 do Anexo II.

Art. 9º. Os valores de referência para cálculo do IPTU constantes da tabela do Anexo I e II da Lei Complementar nº 1.453/2013 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2023 pela variação da UFIR-RJ, correspondente a 5,90%.

Art. 10. Tendo em vista a atualização prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 1.453/2013 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I deste Decreto, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2023.

Art. 11. Fica instituído, no Anexo II deste Decreto, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2023, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 12. O Crédito Tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de atualização monetária, em 1º de janeiro de 2023 pela variação da UFIR-RJ, correspondente a 5,90%.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 02 de janeiro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DO TERRENO

Região	A	B	C	D	E
Valor m ²	81,65	44,22	20,43	16,15	6,82

VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO

TIPO EDIFICAÇÃO	REGIÃO				
	A	B	C	D	E
CASA	833,48	646,38	494,99	399,72	297,68
APARTAMENTO	850,49	663,38	510,30	416,75	306,17
ESPECIAL	494,99	399,72	297,68	197,31	102,06
LOJA	494,99	399,72	297,68	197,31	102,06
FÁBRICA	297,68	197,31	139,49	90,13	61,25
GALPÃO	246,65	159,90	108,84	69,74	49,34
TELHEIRO	149,68	100,36	71,45	49,34	30,62
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	49,34	30,62	20,42	15,32	10,21

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE MIRACEMA 2023

TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
(IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Calçamento)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	12/06/2023
1ª PARCELA	12/06//2023
2ª PARCELA	10/07/2023
3ª PARCELA	10/08/2023
4ª PARCELA	11/09/2023
5ª PARCELA	10/10/2023
6ª PARCELA	10/11/2023

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 12/06/2023 - Desconto de 10% no IPTU.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/11/2023.

TABELA 2 - ISS PRÓPRIO OU DE TERCEIROS

MÊS REF.	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23
DATA	15/02	15/03	17/04	15/05	15/06	17/07	15/08	15/09	16/10	16/11	15/12	15/01/24

TABELA 3 - ISS FIXO
(Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2023
1ª PARCELA	10/03/2023
2ª PARCELA	10/04/2023
3ª PARCELA	10/05/2023
4ª PARCELA	12/06/2023
5ª PARCELA	10/07/2023
6ª PARCELA	10/08/2023

B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2023 - Desconto de 10% no ISS FIXO.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2023.

TABELA 4 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
(Taxa de Licença de Funcionamento e Vigilância Sanitária)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2023
1ª PARCELA	10/03/2023
2ª PARCELA	10/04/2023
3ª PARCELA	10/05/2023
4ª PARCELA	12/06/2023
5ª PARCELA	10/07/2023
6ª PARCELA	10/08/2023

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2023 - Desconto de 10% nas taxas.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2023.

TABELA 5 - COMÉRCIO AMBULANTE
(Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante)

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	10/03/2023
1ª PARCELA	10/03/2023
2ª PARCELA	10/04/2023
3ª PARCELA	10/05/2023
4ª PARCELA	12/06/2023
5ª PARCELA	10/07/2023
6ª PARCELA	10/08/2023

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/03/2023 - Desconto de 10% na taxa.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/08/2023.